



Tramitação editorial:

Data de submissão: **12/09/2020**

Data de reformulação: **27/09/2020**

Data de aceite definitivo: **20/10/2020**

Data de publicação: **20/10/2020**

Publicado: **20-10-2020**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA
GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA**

*THE PUBLIC DEFENSORSHIP AND THE CONSTITUTIONALIZATION OF
THE GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE IN LATIN AMERICA*

Isabela Maria de Melo¹

Resenha da obra:

AMARAL, Alberto Carvalho; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, ano VI, vol.6, n.2, p.117-131, 2016.

Resumo

Trata-se da resenha do seguinte artigo: A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul. O presente estudo é de autoria de Alberto Carvalho Amaral e Antonio Henrique Graciano Suxberger, tendo sido publicado no periódico Revista Brasileira de Políticas Públicas. Ano VI, Vol. VI, n.2, p.117-131, 2016.

Palavras-chave: Resenha. Constitucionalização de garantias processuais. Acesso à Justiça. Contexto sul-americano. Defensoria Pública.

¹ *Graduanda em Direito pela Faculdade Processus, DF, Brasil. Graduada em Administração de Empresas pela Faculdade Anhanguera de Brasília. <http://lattes.cnpq.br/7898357466826474>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8939-9956>. E-mail: isa2790@gmail.com. Participante do grupo de pesquisa Defensoria Pública e Acesso à Justiça, sob coordenação do professor Msc. Alberto Carvalho Amaral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4335413036294656>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6117-865X>.*

Abstract

The public defender's office as a constitutional procedural guarantee of access to justice in South America. This article is written by Alberto Carvalho Amaral and Antonio Henrique Graciano Suxberger, and has been published in the journal Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, year VI, vol. 6, n.2, p.117-131, 2016.

Keywords: *Review. Procedural guarantees in Constitution. South America Context. Access to Justice. Public Legal Defense.*

Resenha

Esta é uma resenha sobre o artigo A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul, dos autores Alberto Carvalho Amaral e Antonio Henrique Graciano Suxberger. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Brasileira de Políticas Públicas, ano VI, vol. 6, n.2, p.117-131, 2016.

A formação e as experiências de um escritor podem contribuir para uma reflexão temática sobre os temas que ele escreve. Em relação aos autores deste artigo, segue um breve resumo acerca do currículo de cada um deles. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores:

O primeiro autor deste artigo é Alberto Carvalho Amaral, Graduado em direito (Centro Universitário de Brasília - 2005); Mestre em Direito e Políticas Públicas (Centro Universitário de Brasília - 2016); Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília) e Defensor Público do Distrito Federal. Além de vários artigos, escreveu a obra “A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a Lei Maria da Penha em juízo”, de 2017, publicada pela editora D’Plácido.

O segundo autor deste artigo é Antonio Henrique Graciano Suxberger. Graduado em Direito (Universidade de Brasília, 1999); Mestre em Direito (Universidade de Brasília, 2005); Doutor (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, 2009); Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae (IGC) da Universidade de Coimbra (2018) e Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ele tem uma intensa produção acadêmica e tem voltado seus estudos para temas controvertidos de direito processual penal.

O artigo é estruturado nas seguintes capítulos partes: resumo; palavras-chave; abstract; Keywords; Introdução; Desenvolvimento, o qual foi subdividido nos títulos: A constitucionalização das garantias fundamentais: o contexto latino-americano, A Defensoria Pública como órgão instrumentalizador da garantia constitucional processual de acesso à justiça, A Defensoria Pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça; Considerações finais; Referências.

No resumo deste artigo, ora resenhado, consta:

O artigo analisa a Defensoria Pública e sua conformação como garantia constitucional processual voltada para concretizar o acesso à Justiça. O estudo enquadra-se nos campos do Direito e das Políticas Públicas. Serão apreciadas a constitucionalização das garantias processuais, no contexto latino-americano, a sistemática do acesso à Justiça, com os modelos de concretização de acesso à justiça, e o delineamento institucional da Defensoria Pública na América do Sul. O objetivo consiste em demonstrar a importância da instituição como garantia constitucionalmente positivada de acesso à Justiça, especialmente no âmbito da América do Sul. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, em pesquisa do tipo qualitativa, explicativa, bibliográfica e documental, especialmente das Constituições sul-americanas e de outros textos normativos que preveem organização de finalidade idêntica ou assemelhada. A pesquisa constata forte influência do modelo brasileiro de Defensoria Pública em outros países da América do Sul, inclusive com a atribuição por alguns deles de status constitucional a essa garantia institucional (AMARAL; SUXBERGER, 2016, p.109).

O tema do artigo é a defensoria pública e a constitucionalização da garantia processual de acesso à justiça na América do Sul. O problema busca verificar se, no contexto da constitucionalização de garantias processuais, a previsão nos textos constitucionais de países da América do Sul da Defensoria Pública com seu respectivo desenho organizacional revela-se como tendência decorrente da maior preocupação com o acesso ao Judiciário.

Alberto Amaral e Antonio Suxberger abordam a inserção de garantias e princípios processuais na Constituição Federal de 1988, especialmente, em relação ao reconhecimento das Defensorias Públicas como órgãos essenciais à função da justiça. Destacam, dessa forma, a atuação indispensável para possibilitar o acesso à justiça da parcela mais vulnerável da população, seja por motivo de renda, escolaridade ou conhecimento dos seus direitos fundamentais mais básicos ou, como apontam mais recentemente, por estarem inclusos em grupos socialmente vulnerabilizados (v. SUXBERGER; AMARAL, 2020; SOUSA JÚNIOR; RAMPIN; AMARAL, 2019; SOUSA JUNIOR, RAMPIN; AMARAL, no prelo).

A pesquisa realiza, com objetividade, um estudo comparativo entre Constituições de vários outros países da América Latina que trouxeram previsão de dispositivos, órgãos ou serviços semelhantes e até mesmo idênticos em suas Cartas Políticas. Isso possibilita uma análise sobre a importância que esses países reconheceram aos direitos básicos dos cidadãos de conseguirem acessar à justiça conjuntamente com uma obrigação por parte dos Estados de respeitarem garantias processuais mínimas.

O artigo se encarrega de ressaltar a influência que tiveram ou continuam tendo, nas Cartas Magnas, em especial as da América do Sul, os movimentos sociais que se opuseram aos governos considerados autoritários e que, de maneira antidemocrática, desrespeitam os direitos da população. Dessa forma, muitas Constituições acabaram por acrescentar em suas disposições algumas

garantias e direitos processuais aptos a tutelarem os direitos dos cidadãos frente aos desvios de poder do próprio Estado.

Conforme os autores, a Constituição Federal do Brasil possui muitos artigos que tratam sobre os direitos fundamentais de segunda dimensão, que poderiam ser traduzidos como direitos e deveres sociais que o Estado precisa assegurar para a população através de incentivos e políticas públicas. Destaca-se, aqui, o direito processual básico, reconhecido como sendo um requisito fundamental dos direitos humanos, de acessar um sistema jurídico igualitário e moderno que consiga garantir esses direitos a todos que necessitem.

Com assertividade, o artigo analisa as tentativas de aumentar o acesso dos hipossuficientes à justiça, observada no Projeto Florença (CAPPELLETTI; GARTH, 1988) que ocorreram com movimentos iniciais, primeiro na Alemanha, entre os anos de 1919 a 1923, com uma política de pagar alguns advogados para que prestassem o serviço de assistência judiciária para quem pleiteasse. No ano de 1949, na Inglaterra, surgiu o *Legal Aid and Advice Scheme*, que possibilitava que advogados fossem recompensados pelo Estado por prestarem assistência judicial e aconselhamentos jurídicos.

Assim são apresentados dois principais movimentos de assistência jurídica daquele período. O sistema *judicare*, onde as pessoas de baixa renda e que se enquadrassem nas previsões legais poderiam ser atendidas por advogados particulares, os quais eram pagos pelo Estado e poderiam ser livremente escolhidos dentre uma lista predeterminada, esse sistema foi adotado em países como Holanda, Alemanha Ocidental, Áustria, França etc. Outro sistema, que ficou conhecido como “escritórios de vizinhança”, implementado nos Estados Unidos, visava incentivar que pequenos escritórios de advocacia, localizados em áreas mais carentes, patrocinassem ações coletivas através de financiamento público.

O artigo, em uma análise crítica, ressalta que apesar da importância dos movimentos, ao ajudarem as pessoas mais carentes a conquistarem acessibilidade judiciária para as suas demandas, os dois modelos apresentaram falhas e limitações. O *judicare* conseguiu superar os limites de custos; contudo, sem modificações estruturais como a falta de conscientização das pessoas em relação aos seus direitos, além de uma baixa motivação dos advogados, em razão do baixo valor pago pelo poder público, ao atuarem nas causas dos assistidos. Por sua vez, o sistema de “escritórios de vizinhança” priorizava as ações coletivas em detrimento das ações individuais o que exigia uma limitada atuação em razão dos altos gastos orçamentários que geravam.

O texto destaca que, no Brasil, ocorreu um movimento diferente dos citados anteriormente para a assistência judiciária gratuita das pessoas que necessitem acessar à justiça, mas não possuem condições. Por meio da institucionalização de um órgão público, as Defensorias Públicas, integrada por servidores públicos remunerados pelo Estado, independentemente da quantidade de ações que patrocinem, atuam em diversas causas defendendo interesses individuais e coletivos. Atuam, também, nas resoluções extrajudiciais dos conflitos sem deixar de lado a promoção dos direitos humanos e a ampliação da acessibilidade judiciária para pessoas que precisam, pois conforme pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, citada pelos autores, as pessoas mais carentes são as que menos sabem ou buscam o poder público para solucionar as suas demandas.

O artigo demonstra, de forma clara e objetiva que a Defensoria Pública é o órgão que tem como um dos seus objetivos fazer cessar as ilegalidades de acesso à justiça dos mais carentes e necessitados. Sua função principal é garantir, para todos aqueles que não possuem condições, na acepção originária de necessitado econômico ou, em seu viés mais moderno, de grupo socialmente vulnerabilizado, a possibilidade de defenderem, de maneira adequada, os seus direitos, mesmo que essa resolução dos conflitos não implique necessariamente em ajuizar uma ação judicial.

O artigo apresenta como conclusão a opção político-legislativa do Estado pela criação e aparelhamento da Defensoria Pública e isso tem relação, sobremaneira, com uma maior preocupação do legislador em fornecer aos mais carentes os meios necessários para acessarem o Poder Judiciário e outras formas de resolução de conflito. Com uma Constituição voltada para assegurar direitos, em vez de meramente proclamá-los, e concretizá-los, pela existência de um órgão específico, com aptidão e capacidade para encerrar os conflitos e fornecer auxílio jurídico aos mais carentes e necessitados.

Referências

AMARAL, Alberto Carvalho; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, ano VI, vol. VI, n.2, p.117-131, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano III, Vol. III, n.7, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigues. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; AMARAL, Alberto Carvalho. A pandemia e o isolamento de direitos: uma análise a partir da perspectiva de O Direito Achado na Rua. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; AMARAL, Alberto Carvalho (Org.). **Direitos Humanos e Covid-19: grupos socialmente vulnerabilizados e o contexto da pandemia**. Belo Horizonte: D'Plácido. In prelo.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; AMARAL, Alberto Carvalho. Exigências críticas para uma defensoria pública e popular: contribuições desde "O Direito Achado na Rua". In: SIMÕES, Lucaz Diz et al. (Org.). **Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; AMARAL, Alberto Carvalho. A defensoria pública e os processos de luta por direitos humanos no Brasil. ***Cadernos de Direito Actual***. Ano XIII, Vol. XIII, p. 231-247, 2020.